PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 483 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1991

"Dispõe sobre a abertura de um crédito Especial no Valor de Cr$ 500.000,00."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contadoria municipal, um Crédito Especial no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinados a abrigar despesas com a construção e instalação do parque infantil na Praça Getúlio Vargas, com recursos do Fundo Social de Solidariedade do Município de Lindóia.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de Fevereiro de 1991.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia em 15 de Fevereiro de 1991.

Luiz Carlos Persiani Galaverna
Enc. do Setor de Administração